

Processo n.: @REC 18/00130250

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 0691/2017, exarado no Processo n. RLA-15/00393794

Interessado: Antônio Marcos Gavazzoni

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 471/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do presente Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0691/2017, exarado na sessão ordinária de 04/12/2017, nos autos do Processo n. RLA-15/00393794, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

1.1. alterar o enunciado do item 6.2.2 da deliberação recorrida, mantendo-se hígida a aplicação da multa, que passa a ter a seguinte redação:

*“6.2.2. ao Sr. **ANTÔNIO MARCOS GAVAZZONI**, ex-Secretário de Estado da Fazenda, portador do CPF n. 827.189.469-20, a multa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em virtude da ausência de receitas de Royalties destinadas ao Fundo Previdenciário no valor de R\$ 1.678.081,67 (valor apurado até junho/2015), em desacordo com o disposto no art. 8º, § 2º, inciso X, da Lei Complementar (estadual) n. 412/2008 (item 2.2.6.1 do Relatório DCE n. 301/2016).”*

1.2. ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Antônio Marcos Gavazzoni e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina. – IPREV.

Ata n.: 22/2020

Data da sessão n.: 19/08/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC